

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. José Pinotti )**

Altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

*XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, exceto serviços médicos;*

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, criado pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, traz significativas vantagens e simplifica o cotidiano do pequeno empresário.

O art. 9º da referida lei, que relaciona as pessoas jurídicas que não poderão optar pela inscrição no SIMPLES, inclui as pessoas jurídicas que prestem serviços médicos.

Trata-se de empresas que prestam relevantes serviços à população e que necessitam receber do governo incentivos e benefícios para que possam reduzir seus custos e oferecer seus préstimos a preços mais acessíveis.

Por essas razões é que apresentamos o presente projeto de lei que suprime a vedação contida no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, no sentido de permitir a opção pelo SIMPLES por parte das pequenas empresas que prestam serviços médicos.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado JOSÉ PINOTTI